

Salvador, 05 de dezembro de 2006.

Ilustríssima Senhora
Fernanda Alves dos Anjos
Coordenadora Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
MEC/SESu/CGLNES
Brasília,DF

Ref.: Processo 23000.008494/2006-70

Em atenção à solicitação feita mediante o Ofício 9223/2006- MEC/SESu/GAB/CGLNES, de 20 de novembro de 2006, temos a informar que incluímos na proposta regimental o capítulo com as disposições sobre o ISE (Instituto Superior de Educação), conforme orientação.

Informamos que foram observadas as regras de articulação e técnica redacional ao longo de todo o texto regimental.

Atenciosamente.

Prof. José Miguel Menezes Bastos Filho
Diretor Geral da Faculdade São Camilo

REGIMENTO DA

FACULDADE SÃO CAMILO - FASC BA

- Salvador -

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TÍTULO I | |
| Da Faculdade e dos seus fins | 1 |
| | |
| TÍTULO II | |
| Da Estrutura Organizacional da Faculdade | 2 |
| Capítulo I - Dos Órgãos Gerais | 2 |
| Seção I – Do Conselho Superior | 2 |
| Seção II – Da Diretoria Geral | 4 |
| Subseção I – Da Gerência Administrativa | 5 |
| Subseção II – Da Coordenação de Cursos | 6 |
| Subseção III- Do Colegiado de Cursos | 7 |
| | |
| TÍTULO III | |
| Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão | 8 |
| Capítulo I - Do Ensino | 8 |
| Seção I - Dos Cursos de Graduação | 9 |
| Subseção I – Da Organização Curricular | 9 |
| Subseção II – Do Processo Seletivo | 10 |
| Subseção III – Da Matrícula | 10 |
| Subseção IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudo | 11 |
| Subseção V – Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula | 13 |
| Subseção VI – Do Planejamento do Ensino | 14 |
| Subseção VII – Do Projeto Pedagógico | 14 |
| Subseção VIII – Da Frequência e da Avaliação de Desempenho | 15 |
| Subseção IX – Do Regime Especial | 18 |
| Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação | 19 |
| Capítulo II – Do Calendário Acadêmico | 20 |
| Capítulo III - Da Pesquisa e Extensão | 20 |
| | |
| TÍTULO IV | |
| Da Comunidade Acadêmica | 21 |
| Capítulo I - Do Corpo Docente | 21 |
| Capítulo II - Do Corpo Discente | 23 |
| Seção I - Da Constituição | 23 |
| Seção II – Dos Direitos e Deveres | 23 |
| Seção III – Do Apoio ao Estudante | 23 |
| Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo | 24 |
| | |
| TÍTULO V | |
| Do Regime Disciplinar | 24 |

| | |
|--|----|
| Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral | 24 |
| Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente | 25 |
| Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente | 25 |
| Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo | 27 |
| | |
| TÍTULO VI | |
| Da Colação de Grau, dos Diplomas, dos Certificados e dos Títulos Honoríficos | 27 |
| Capítulo I – Da Colação de Grau | 27 |
| Capítulo II - Dos Diplomas e Certificados | 28 |
| Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos | 28 |
| | |
| TÍTULO VII | |
| Do Instituto Superior de Educação (ISE) | 28 |
| | |
| CAPÍTULO I - Das Finalidades, dos Objetivos e dos Cursos Oferecidos | 29 |
| CAPÍTULO II - Do Curso Normal Superior | 30 |
| CAPÍTULO III – Dos Cursos de Licenciatura | 31 |
| CAPÍTULO IV – Dos Programas de Formação Continuada | 31 |
| CAPÍTULO V – Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica | 31 |
| CAPÍTULO VI – Da Coordenação do ISE | 32 |
| | |
| TÍTULO VIII | |
| Das Relações com a Mantenedora | 32 |
| | |
| TÍTULO IX | |
| Das Disposições Gerais e Transitórias | 33 |

TITULO I DA FACULDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º A FACULDADE SÃO CAMILO - FASC BA , com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Visconde de Itaboray - Bairro Amaralina, é mantida pela União Social Camiliana, entidade civil, filantrópica, de direito privado, fundada em 1954, com sede e foro na cidade de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, pelo Processo 27.854/55.

Parágrafo único. A Faculdade São Camilo - FASC BA, doravante denominada "FASC BA" reger-se-á no que couber:

- I- pela Legislação Federal em vigor;
- II- pelo Estatuto da União Social Camiliana;
- III- pelo presente Regimento; e
- IV- por atos normativos internos, expedidos pelos órgãos singulares ou colegiados competentes.

Art. 2º A FASC BA destina-se a promover a educação, a ciência e a cultura, a serviço da comunidade, tendo por objetivos:

- I- a promoção da educação integral do cidadão nos vários campos do conhecimento;
- II- a formação e o aperfeiçoamento de profissionais e especialistas de nível superior, visando a torná-los aptos à inserção no mercado de trabalho e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III- a atualização permanente de conhecimentos para profissionais, especialistas e demais interessados;
- IV- o fomento as atividades de pesquisa e investigação científica, inclusive com a prática do intercâmbio e cooperação com outras instituições, visando a contribuir para a melhoria das condições de ensino;
- V- o estímulo a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VI- a atuação no processo de desenvolvimento comunitário regional e nacional, com a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais; e
- VII- a promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da iniciação científica e/ou da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a FASC BA poderá firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Gerais

Art. 4º A FASC BA é constituída pelos seguintes órgãos:

- I- órgão normativo e deliberativo:
 - a) Conselho Superior;
- II- órgão executivo, Diretoria Geral, composta por:
 - a) Diretor Geral;
 - b) Gerente Administrativo;
 - c) Coordenador de Curso; e
 - d) Colegiado de Cursos.

seção I
Do Conselho Superior

Art. 5º O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da FASC BA, é constituído:

- I- pelo Diretor Geral, que o preside;
- II- pelo Coordenador de Cursos;
- III- por cinco representantes do corpo docente, vinculados e em exercício na instituição, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV- por um representante do corpo discente, na forma deste Regimento; e
- V- por um representante da comunidade, designado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho Superior deverá se reunir, ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada período letivo, e quando o presidente o julgar necessário ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O Conselho Superior funcionará com a maioria absoluta de seus membros, que decidirão por maioria dos presentes.

§ 2º Nenhum membro do Conselho Superior poderá participar de votação, quando se tratar de matéria de seu interesse particular.

§ 3º Não será admitido o voto por procuração.

§ 4º Os membros do Conselho Superior que acumulam cargos ou funções, terão direito à apenas um voto.

§ 5º Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

§ 6º As decisões tomadas pelo Conselho Superior, deverão ser divulgadas através do presidente.

Art. 7º As reuniões não realizadas nas datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovadas pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, devendo constar, da convocação, a pauta de assuntos.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Superior será exercida, na ausência do Diretor Geral, pelo Coordenador de Cursos.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

- I- formular e avaliar as políticas e diretrizes globais, objetivando o desenvolvimento da instituição;
- II- estabelecer as políticas e diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- III- propor à entidade Mantenedora o plano de desenvolvimento institucional, o plano anual e respectivos orçamentos;
- IV- realizar a avaliação do desempenho institucional nas áreas acadêmica e administrativa;
- V- encaminhar ao órgão competente para aprovação as alterações ou reformas a que se referem o art. 10, inciso XIII;
- VI- expedir atos normativos referentes ao calendário acadêmico, forma de ingresso, currículos, programas, matrículas, transferências, aproveitamento de créditos, pré-requisitos e outros assuntos de natureza acadêmica;
- VII- aprovar normas do processo seletivo para admissão de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII- exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso;
- IX- decidir sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, no âmbito didático - científico e disciplinar;
- X- aprovar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XI- aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- XII- deliberar sobre representações contra atos da administração escolar;
- XIII- aprovar os planos de atividades encaminhados pela Coordenação de Cursos;
- XIV- aprovar, para cada período letivo, o calendário acadêmico e a distribuição de disciplinas, consoante o art. 69;
- XV- aprovar o código de ética da instituição;
- XVI- disciplinar a divulgação das condições de oferta de cursos e critérios de seleção de novos alunos;
- XVII- aprovar o currículo pleno dos cursos de graduação, bem como suas modificações, para vigência no período letivo seguinte, após publicação em veículo informativo oficial e regular;
- XVIII- aprovar as normas do seu próprio funcionamento;

- XIX- aprovar a realização de cursos sequenciais, de ensino à distância e outras formas de ensino previstas na legislação vigente, nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão;
- XX- deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvida a Coordenação de Cursos; e
- XXI- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

seção II

Da Diretoria Geral

Art. 9º A Diretoria Geral é composta pelos seguintes membros:

- I- Diretor Geral, designado pela mantenedora, com um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução;
- II- Coordenador de Cursos, designado pelo Diretor Geral; e
- III- Gerente Administrativo, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Diretor Geral estabelecerá normas para o funcionamento dos serviços que lhe são diretamente subordinados, obediente ao Estatuto e a este Regimento.

Art. 10. Compete ao Diretor Geral:

- I- administrar a FASC BA, liderando pessoas, coordenando atividades e buscando recursos necessários para o crescimento organizado da instituição;
- II- supervisionar atividades docentes, didáticas e/ou pedagógicas, administrativas e técnicas da FASC BA, visando ao desenvolvimento integrado da instituição;
- III- promover, em conjunto com o Coordenador de Cursos e a Gerência Administrativa, a elaboração de proposta do plano de desenvolvimento institucional, bem como orçamentária e de planos anuais, a serem submetidas ao Conselho Superior para posterior encaminhamento à entidade Mantenedora, atento ao disposto no art. 105, § 2º;
- IV- coordenar a integração dos objetivos e ações da FASC BA, nas áreas acadêmica e administrativa, visando à consecução dos propósitos organizacionais;
- V- conferir graus e títulos acadêmicos aos diplomados pela FASC BA;
- VI- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voto, inclusive ao de qualidade;
- VII- presidir, com direito a voz e voto, os Colegiados a que comparecer;
- VIII- assinar títulos acadêmicos emitidos pela instituição, tais como diplomas, certificados, certidões, atestados, declarações e outros pertinentes, em conjunto com o Secretário Geral;
- IX- propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- X- designar, admitir ou demitir coordenadores, professores e servidores administrativos, conforme delegação da mantenedora;

- XI- baixar resoluções referentes a deliberações normativas do Conselho Superior que preside, atento ao disposto no art. 6º, § 6º;
- XII- firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares, conforme delegação da mantenedora;
- XIII- propor alterações ou reforma deste Regimento, comunicando-as ao Conselho Superior, atento ao disposto no inciso V do art. 8º;
- XIV- supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- XV- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FASC BA;
- XVI- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII- resolver casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVIII- exercer as atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XIX- representar a instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições; e
- XX- exercer o poder de delegação de autoridade.

subseção I

Da Gerência Administrativa

Art. 11. A Gerência Administrativa, dirigida por um Gerente Administrativo, subordinado ao Diretor Geral, é o órgão executivo que dirige as atividades administrativas da FASC BA, contando com os seguintes serviços de apoio administrativo:

- I- Serviço de Pessoal;
- II- Serviço de Contadoria e Tesouraria;
- III- Serviço de Informática; e
- IV- Serviço de Material e Patrimônio.

Parágrafo único. O Gerente Administrativo é designado pelo Diretor Geral, por um mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 12. Ao Gerente Administrativo compete:

- I- dirigir as atividades e serviços administrativos da FASC BA;
- II- organizar, com base no plano de desenvolvimento institucional e no plano anual, as atividades no âmbito da Gerência Administrativa;
- III- elaborar Orçamento - Programa, atento ao art. 8º, inciso III;
- IV- promover auditorias internas, objetivando orientar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, encaminhando seus resultados ao Diretor Geral;
- V- encaminhar ao Diretor Geral, para exame e aprovação, as prestações de contas a serem submetidas à entidade mantenedora;
- VI- promover o aperfeiçoamento e a melhoria dos recursos humanos, docentes ou administrativos, e exercer o controle e avaliação de seu desempenho;
- VII- manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais;

- VIII- promover, através de processo integrado ao sistema de avaliação institucional, a avaliação do desempenho administrativo da Instituição;
- IX- executar a gestão econômico-financeira da Instituição, observando as políticas e normas emanadas da entidade mantenedora;
- X- zelar pela conservação do patrimônio à disposição da FASC BA;
- XI- informar ao Diretor Geral todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo por ocorrências, abusos ou omissões;
- XII- substituir o Diretor Geral nas suas faltas e impedimentos; e
- XIII- exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 13. Os Serviços de Apoio Administrativo terão regulamento próprio aprovado pelo Diretor Geral.

subseção II Da Coordenação de Cursos

Art. 14. A Coordenação de Cursos, dirigida por um Coordenador de Cursos, subordinado ao Diretor Geral, é órgão executivo encarregado de coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Coordenador de Cursos é designado pelo Diretor Geral, por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução. Em seus impedimentos eventuais, é designado, interinamente, pelo Diretor Geral, um membro do Colegiado de Cursos.

§ 2º A Coordenação de Cursos deverá reunir-se, ordinariamente em datas pré-fixadas em calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Cursos, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Cursos:

- I- representar a Coordenação junto aos órgãos colegiados e autoridades da FASC BA;
- II- convocar e presidir reuniões da Coordenação, zelando para que sejam cumpridas as datas fixadas no calendário acadêmico;
- III- distribuir aos professores, respeitadas suas especialidades, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução de atividades de ensino;
- V- apresentar relatório de atividades, ao Diretor Geral, até 30 (trinta) dias após o término do período letivo;
- VI- executar demais atividades que lhe forem atribuídas por este Regimento, por lei e pelos órgãos superiores da FASC BA;
- VII- dirigir, acompanhar e supervisionar, consoante o art. 10, inciso II, todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e outros previstos pela legislação em vigor;

- VIII- manter articulação permanente com os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX- informar, e manter atualizado o Diretor Geral, sobre as atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;
- X- reunir-se, ordinariamente, com registro em ata, pelo menos uma vez por mês, em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, com o Colegiado de Cursos, agrupando-os segundo a afinidade existente entre suas disciplinas;
- XI- submeter à aprovação do Diretor Geral, relatório das atividades e da performance dos cursos sob sua responsabilidade, a cada período letivo;
- XII- submeter ao Conselho Superior, para fins de aprovação, os projetos pedagógicos, programas e planos de ensino dos cursos e disciplinas aprovados pelo Colegiado de Cursos;
- XIII- inteirar-se, junto ao Diretor Geral, dos processos de nomeação, provimento e transferência de professores, mantendo sob sua responsabilidade, registro da vida acadêmica dos docentes, e o controle da assiduidade;
- XIV- assinar, junto com o Diretor Geral e o Secretário Geral, os títulos acadêmicos relacionados no art. 10, inciso VIII;
- XV- promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do corpo docente, bem como prestar-lhe assistência e apoio didático-pedagógico;
- XVI- propor alterações no conteúdo programático das disciplinas, visando sua permanente atualização e interdisciplinaridade;
- XVII- representar os cursos junto à Direção Geral da FASC BA, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;
- XVIII- propor a admissão de monitores, de acordo com regulamento específico; e
- XIX- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

subseção III
Do Colegiado de Cursos

Art. 16. O Colegiado de Cursos é composto pelo:

- I- Coordenador de Cursos, que o preside; e
- II- Corpo Docente.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Cursos:

- I- definir as diretrizes curriculares dos cursos e o perfil do profissional a ser formado, obedecido as diretrizes e duração fixados pelo Poder Público;
- II- promover a supervisão didática dos cursos;
- III- promover a avaliação didática periódica dos cursos, propondo medidas para melhoria da qualidade do ensino;
- IV- apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos pertinentes aos cursos;e
- V- decidir sobre a aceitação de matrícula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplina, em grau de recurso, de acordo com a legislação vigente.

- § 1º O Colegiado de Cursos deverá reunir-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o período letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Cursos.
- § 2º Às reuniões do Colegiado de Cursos, no que couber, serão aplicadas as normas do art. 6º e parágrafos respectivos.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I Do Ensino

Art. 18. A FASC BA ministrará as seguintes modalidades de cursos:

- I- graduação;
- II- pós-graduação;
- III- extensão;
- IV- seqüenciais; e
- V- outros cursos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. As modalidades de cursos, relacionadas neste artigo, serão, administrativamente, supervisionadas pelo Diretor Geral da FASC BA e, no âmbito didático-científico e pedagógico, pelo Coordenador de Cursos .

Art. 19. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudos de ensino médio, ou equivalente, classificados em processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de legalização e habilitações específicas, encontram-se no Anexo I deste Regimento.

Art. 20. Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização e de aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação, que atendam a requisitos exigidos pelo projeto de cada curso, destinam-se à qualificação de pessoal para o exercício da carreira docente, ao aprofundamento de estudos superiores e ao treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação regulam-se por regimento próprio, observadas as normas definidas em legislação específica, incluindo sistema de avaliação e controle de frequência.

Art. 21. Os cursos de extensão, abertos ao público interno e externo, destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição, tendo por finalidade

divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

- Art. 22. Os cursos seqüenciais, de nível superior, de complementação de estudos e cursos superiores de formação específica, regulam-se por regimento próprio, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Público.

seção I

Dos Cursos de Graduação

subseção I

Da Organização Curricular

- Art. 23. O conteúdo, duração total e prazos de integralização curricular dos cursos serão os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

- Art. 24. O currículo dos cursos abrangerá seqüência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§ 1º Disciplina é o conjunto de conhecimentos a ser transmitido de forma sistemática, de acordo com programa desenvolvido no período letivo, com carga horária específica.

§ 2º Atividade é o conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas, constantes do currículo pleno, para aprofundamento ou aplicação de estudos a serem desenvolvidos sob a forma de estágio, prática profissional, trabalho de campo, jogos de empresa, projeto experimental, participação em programas de pesquisa, extensão ou similar, mediante aprovação da Diretoria Geral, ouvido o Colegiado de Cursos.

- Art. 25. O currículo pleno dos cursos de graduação será constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I- disciplinas de formação fundamental ou humanística, apoiadas em valores éticos e filosófico-cristãos;
- II- disciplinas ou atividades destinadas a corrigirem falhas no processo ensino/aprendizagem nos níveis anteriores de ensino, curriculares ou extra-curriculares;
- III- disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- IV- disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- V- disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- VI- orientação ético-deontológica e profissional; e
- VII- atividades a serem desenvolvidas sob a forma de prática profissional, trabalho de campo ou de graduação, participação em programas de pesquisa e extensão e similares.

Parágrafo único. Estágio supervisionado, monografia, trabalhos de graduação e projetos experimentais seguirão regulamento específico.

subseção II

Do Processo Seletivo

Art. 26. O ingresso na FASC BA far-se-á mediante classificação em processo seletivo e conseqüente matrícula, dentro do estrito limite de vagas oferecidas e divulgadas em Edital.

Parágrafo único. As vagas oferecidas são as autorizadas pelo Poder Público, conforme Anexo I, deste Regimento.

Art. 27. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns ministrados no ensino médio ou equivalente sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 28. A classificação obtida no processo seletivo será válida apenas para o período letivo imediatamente subsequente.

Art. 29. A FASC BA informará aos interessados, antes de cada período letivo, através de catálogo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 30. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se, a critério da Diretoria Geral da FASC BA, novo processo seletivo, para preenchimento das vagas remanescentes.

Parágrafo único. Persistindo a existência de vagas remanescentes, após realizada convocação dos candidatos classificados no processo seletivo, poderão ser aceitos alunos transferidos de curso afim, ou de outra instituição, ou portadores de diploma de curso de graduação.

subseção III

Da Matrícula

Art. 31. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à instituição, realizar-se-á na Secretaria Geral da FASC BA, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I- diploma ou certificado de conclusão de estudos de ensino médio ou equivalente;
- II- comprovante de quitação de obrigações eleitorais;
- III- prova de estar, o requerente, em dia com as obrigações militares (sexo masculino, maior de 18 anos);
- IV- documento oficial de identidade;

V- certificado de excepcionalidade positiva nos termos da legislação em vigor, pertinente à matéria; e

VI- comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, será exigida a apresentação do diploma respectivo, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I, deste artigo.

§ 2º Quando da ocorrência de vagas, a FASC BA abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos, a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo, interno, prévio.

Art. 32. A matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 33. Para a renovação da matrícula será admitida dependência de, no máximo, 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários, devendo haver, obrigatoriamente, prioridade das disciplinas da dependência.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 42, a não renovação da matrícula implicará abandono do curso e desvinculação do aluno.

§ 2º O requerimento de renovação da matrícula deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

subseção IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudo

Art. 34. É facultado à FASC BA, dispondo de vagas, abrir inscrições para recebimento de transferências de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes, mantidos por instituição de ensino superior, pública ou privada, nacional ou estrangeira, mediante processo seletivo, respeitadas as seguintes exigências:

I- requerimento apresentado no prazo fixado em calendário acadêmico;

II- avaliação em processo seletivo; e

III- no caso de aluno oriundo de instituição estrangeira, os documentos relativos à transferência deverão ser originais, traduzidos por tradutor juramentado; e as disciplinas cursadas, e respectivo conteúdo, deverão ser analisados pela Coordenação de Cursos, para fins de convalidação de estudos.

Parágrafo único. A documentação, pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições e dela constarão, além dos documentos citados no art. 31, guia de transferência, histórico escolar do curso de origem, programa e carga horária das disciplinas, com respectivos conceitos ou notas obtidas.

Art. 35. As transferências *ex-officio* serão concedidas na forma da legislação pertinente.

Art. 36. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FASC BA concederá transferência ao aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 37. Poderá ser concedida transferência interna, entre cursos afins, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Superior e a legislação em vigor.

Art. 38. As transferências serão efetivadas mediante requerimento, instruído com guia de transferência e demais documentos exigidos.

Parágrafo único. O não encaminhamento da guia de transferência dentro do prazo fixado acarretará o cancelamento da matrícula provisória e nulidade dos atos escolares realizados no período.

Art. 39. O aluno transferido poderá requerer, obedecido os prazos previstos no calendário acadêmico, aproveitamento de disciplina(s), desde que haja identidade ou equivalência quanto ao conteúdo programático e carga horária, conforme legislação vigente.

§ 1º A análise do programa cursado deverá considerar sua adequação ao currículo destinado à graduação, no curso e nível respectivo.

§ 2º Havendo necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realizar-se-á a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina correspondente.

Art. 40. O aproveitamento de estudos será concedido, e as adaptações determinadas, em conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Superior, ouvida a Coordenação de Cursos e observadas as seguintes recomendações e demais normas da legislação pertinente:

- I- nenhuma matéria das diretrizes curriculares fixada pelo Poder Público poderá ser dispensada ou substituída por outra;
- II- matéria das diretrizes curriculares, cursada como disciplina no curso de origem, em que o aluno houver sido aprovado, será integralmente aproveitada, salvo quando houver desdobramento da mesma em mais disciplinas; o aluno deverá cumprir as restantes, se a carga horária e conteúdo dos programas não tiverem sido cumpridos;
- III- disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem poderá ser aproveitada em substituição à congênere, havendo equivalência de conteúdo programático e carga horária;

- IV- concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações ao currículo pleno, deverá o aluno cursar as demais disciplinas obrigatórias de acordo com as exigências legais;
- V- para integralização do curso, exige-se o cumprimento da carga horária total não inferior à prevista no currículo; e
- VI- ocorrendo dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas das diretrizes curriculares, aproveitadas de acordo com o estabelecido no item II deste artigo, a juízo do Conselho Superior, poderá prevalecer a carga horária estabelecida pelo Poder Público.

Art. 41. Compete ao Coordenador de Cursos, após aprovada dispensa de disciplina, definir a série na qual o aluno deverá requerer matrícula e aprovar o plano de estudo durante o período de adaptação.

§ 1º O período de adaptação será de, no máximo, 2 (dois) anos;

§ 2º A reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação será considerada como dependência, para efeito de promoção à série subsequente.

§ 3º O aluno poderá cursar, além das disciplinas da série em que se encontra matriculado, no máximo 2 (duas) adaptações.

§ 4º As adaptações poderão ser realizadas a critério do Coordenador de Cursos, através de estudos complementares ou exames especiais, conforme normalização da Diretoria Geral.

subseção V

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 42. O aluno poderá requerer, em qualquer época, trancamento de matrícula, mantendo vinculação à FASC BA, e direito de renovação de matrícula.

§ 1º O aluno que desejar trancar matrícula com reserva de vaga, deverá declarar esta circunstância no requerimento.

§ 2º O trancamento de matrícula terá validade até o final do período letivo em que foi requerido, sendo concedido, no máximo, por 2 (duas) vezes consecutivas no mesmo curso.

§ 3º O aluno que, por qualquer motivo, tenha trancado sua matrícula, ao retornar se obriga a cumprir o currículo em vigor.

§ 4º Excluído.

Art. 43. O aluno poderá solicitar, em qualquer época, o cancelamento da matrícula, desvinculando-se da FASC BA.

§ 1º O aluno que cancelar sua matrícula perderá o direito à vaga.

§ 2º Ao aluno que cancelar sua matrícula será vedada a expedição de guia de transferência;

§ 3º O aluno que cancelar sua matrícula terá direito à certidão e histórico escolar.

Art. 44. Excluído.

subseção VI Do Planejamento do Ensino

Art. 45. O plano de ensino deverá contemplar a indicação dos objetivos da disciplina, conteúdo programático, carga horária, metodologia, critérios de avaliação e bibliografia básica.

§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado pelo professor ou grupo de professores responsáveis pela disciplina;

§ 2º O plano de ensino deverá ser submetido a aprovação do Colegiado de Cursos e referendado pela Diretoria Geral.

Art. 46. O plano de ensino deverá ser avaliado, após o encerramento do período letivo, pelos professores responsáveis por sua elaboração e pelos pares, em reunião do Colegiado de Cursos.

§ 1º O processo de avaliação do conteúdo programático de disciplinas e atividades deverá integrar o processo mais amplo de avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Sempre que a avaliação indicar a necessidade de alterações no plano de ensino, estas deverão ser realizadas para a série seguinte, em nível de Colegiado de Curso, desde que não contrariem a legislação vigente, ou quando não necessitem de alterações no Estatuto ou no Regimento Geral ou normas regulamentares da FASC BA.

subseção VII Do Projeto Pedagógico

Art. 47. O projeto pedagógico da FASC BA pauta-se nos seguintes fundamentos sólidos:

- I - ético-políticos, com o objetivo de formar cidadãos conscientes, responsáveis e solidários;
- II- epistemológicos, professor e aluno interagem na busca do conhecimento, apoiando-se na teoria das diversas escolas do saber pedagógico; e

III - didático-pedagógicos, professor e aluno constroem o conhecimento a partir do diálogo pedagógico.

Art. 48. O projeto pedagógico, sob forma de plano de ensino de cada disciplina, devem proporcionar a consecução das finalidades da FASC BA e os objetivos do respectivo curso.

Art. 49. O projeto pedagógico, de cada disciplina, deverá ser organizado pelo respectivo professor, e submetido à apreciação da Coordenação de Cursos e posterior aprovação da Diretoria Geral.

Art. 50. Deverá ser obedecido o prazo para entrega do projeto pedagógico, ao Coordenador de Cursos, de até 10 (dez) dias antes do início das aulas, sob pena de sanção disciplinar a que se refere o art. 93 deste Regimento.

Art. 51. O projeto pedagógico deverá ser estruturado em unidades didáticas, distribuídas em horas/aula.

Parágrafo único. Deverão constar no projeto pedagógico, além do conteúdo a ser ministrado, os objetivos gerais e específicos, estratégias, cronograma de atividades, sistema de avaliação e bibliografia correspondente.

Art. 52. Havendo necessidade de se alterar o projeto pedagógico no decorrer do período letivo, o professor poderá fazê-lo mediante justificativa formal à Coordenação de Cursos.

Parágrafo único. O Coordenador de Cursos deverá encaminhar ao Diretor Geral, uma via da proposta de alteração, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para entrar em vigor.

subseção VIII

Da Frequência e da Avaliação de Desempenho

Art. 53 É obrigatória a frequência de alunos e professores às aulas, cabendo aos alunos participar das demais atividades escolares, sendo-lhes vedado o abono de faltas, salvo casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos resultados de avaliação obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das aulas e demais atividades programadas, sendo-lhe vedada a prestação de exame final.

§ 2º A verificação do aproveitamento escolar e o registro de frequência são obrigações do professor, considerando-se desídia o seu não cumprimento, e, para os efeitos do parágrafo anterior, o registro das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Geral.

- § 3º A ausência coletiva às aulas implicará atribuição de faltas a todos os alunos da turma.
- § 4º O professor poderá considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência coletiva se verificar, após parecer do Coordenador de Cursos.
- § 5º Ao aluno convocado para integrar Conselho de Sentença, em Tribunal de Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como gestante, portador de doença infecto-contagiosa e que exija internamento, tratamento em datas fixas sob pena de grave risco à saúde, mediante a devida comprovação, será facultado atendimento especial, no que diz respeito à frequência, atividades acadêmicas e avaliações, na forma da legislação pertinente.
- § 6º O prazo para requerimento, formulado com base no parágrafo anterior, é de 3 (três) dias úteis, contados da data do início do acontecimento.
- Art. 54. A avaliação do aluno, parte integrante do acompanhamento contínuo do processo ensino-aprendizagem, deverá atender a um padrão mínimo de conhecimentos, habilidades e hábitos que o aluno deverá adquirir no decorrer da vida acadêmica.
- § 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação a que serão submetidos os alunos, bem como julgar os resultados.
- § 2º Para aferição de notas, poderá o professor submeter o aluno a formas diversas e continuadas de avaliação individual do rendimento escolar.
- § 3º O resultado das avaliações deverá culminar com uma nota parcial, representativa de cada unidade de estudo, e uma nota de exame final.
- § 4º O aluno poderá requerer novo processo avaliativo, caso não tenha alcançado os objetivos previstos no conteúdo da disciplina.
- § 5º O exame final, realizado ao término do período letivo, deverá avaliar a capacidade de domínio do conjunto de conhecimentos da disciplina, cujo aluno não tenha alcançado a média prevista no art. 56, §2º.
- § 6º Considerando a avaliação contínua da aprendizagem, e respeitado o disposto no art. 82, inciso VI deste Regimento, deverá o professor fixar os critérios de pontos para atribuição de notas, submetendo-os à aprovação do Coordenador de Cursos.
- § 7º Obtida a ratificação, o aluno deverá ser informado no decurso das duas primeiras semanas de aula, em virtude da aplicação do §3º deste artigo.

- Art. 55. As notas parciais de conhecimento e de exame final, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico, de 0 (zero) a 10 (dez), admitido o meio ponto.
- § 1º O professor deverá consignar falta ao aluno que deixar de se submeter, nas datas e horários previstos, às avaliações constantes deste Regimento.
- § 2º Será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que se utilizar de meios fraudulentos nas avaliações referidas no art. 54, § 2º, cabendo ao Conselho Superior regulamentar as medidas disciplinares aplicáveis.
- § 3º O aluno que não comparecer ao exame final poderá requerer prova de segunda chamada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de realização da prova.
- § 4º O aluno que não comparecer às avaliações programadas em cada disciplina, poderá requerer uma segunda oportunidade de avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da realização da avaliação, com o professor da disciplina.
- § 5º O rendimento da prova da segunda chamada equivalerá, apenas, à nota da prova a que o aluno não tenha comparecido, ou à nota do exame final.
- § 6º O Conselho Superior definirá normas complementares, aplicáveis às avaliações do rendimento acadêmico, às provas de segunda chamada e ao exame final.
- Art. 56. Terá direito a realizar o exame final, o aluno que tiver cumprido frequência mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) em cada disciplina, e aproveitamento superior a (quatro) pontos em cada unidade de conteúdo.
- § 1º Será considerado reprovado na disciplina, sem direito a prestar exame final, o aluno que, ao término do período letivo:
- I- não tiver cumprido $\frac{3}{4}$ (três quartos) da frequência, independente do rendimento escolar, excetuados os casos previstos nos artigos 61 e 62 deste Regimento; e
 - II- não tiver obtido aproveitamento igual ou superior a 4 (quatro) pontos em cada unidade de conteúdo.
- § 2º Será considerado aprovado o aluno que tenha cumprido a frequência mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) em cada disciplina e cujo aproveitamento, somado ao rendimento verificado no exame final, resulte em média final igual ou superior a 6 (seis) pontos.
- § 3º Será dispensado da realização do exame final o aluno que obtiver 7 (sete) pontos em cada unidade de conteúdo, desde que cumprida a exigência de frequência mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) em cada disciplina.
- § 4º Para efeito de registro da nota final, será considerada a média das notas de cada unidade.

§ 5º A média final será expressa até a segunda decimal.

Art. 57. Excetuadas as provas do processo seletivo e desde que devidamente fundamentado, será assegurado ao aluno o direito a requerer revisão de prova.

§ 1º O aluno deverá requerer revisão de prova até, no máximo, 3 (três) dias úteis a contar da data da divulgação da nota da prova.

§ 2º O Conselho Superior regulamentará o procedimento a ser observado na revisão de provas.

§ 3º O professor deverá efetuar a revisão automática das provas realizadas, na forma regulamentada pelo Conselho Superior.

Art. 58. O aluno reprovado deverá repetir a disciplina, respeitadas as exigências de frequência e de aproveitamento de estudos, estabelecidas neste Regimento, e de aditivo contratual, se necessário.

Art. 59. Será promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas do período letivo imediatamente anterior.

Parágrafo único. O aluno promovido, em regime de dependência, deverá matricular-se, obrigatoriamente, na(s) disciplina(s) de que depende, respeitada a compatibilidade de horário das disciplinas da série para a qual foi promovido, não podendo cursá-las em horários simultâneos.

Art. 60. Na hipótese de guias de transferências ou outros registros que se fizerem necessários, ao aluno que apresentar avaliação anterior em conceitos ficará estabelecida a seguinte correspondência entre tais conceitos e notas expressas em grau numérico:

- I- conceito "A": nota 10 (dez);
- II- conceito "B": nota 8 (oito);
- III- conceito "C": nota 6 (seis);
- IV- conceito "D": nota 4(quatro); e
- V- conceito "E": nota 2 (dois).

subseção IX

Do Regime Especial

Art. 61. Será facultado tratamento especial ao aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes.

Art. 62. O regime especial estende-se à mulher gestante, a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado por laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, mediante decisão do Colegiado de Curso.

Art. 63. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, deverá ser compensada com a realização de trabalhos e exercícios domiciliares, acompanhados pelo professor e realizados de acordo com o plano fixado pela Coordenação de Cursos, consoante o estado de saúde do aluno e possibilidades da FASC BA.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, o professor deve considerar sua duração, não ultrapassando, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo ensino/aprendizagem, neste regime, cujos requerimentos deverão ser instruídos com laudo firmado por profissional, legalmente registrado no órgão competente.

Art. 64. Poderá ter abreviada a duração do curso, de acordo com as normas vigentes, o aluno que apresente extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos e aplicados por banca examinadora especial.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvido o Coordenador de Cursos, a decisão nos pedidos de regime especial.

seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 65. Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, têm por objetivo o domínio científico ou técnico de área específica do saber, conferindo certificado.

Art. 66. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação deverão ser aprovadas pela Diretoria Geral, com parecer favorável do Colegiado de Cursos, observadas as normas vigentes.

Art. 67. A implantação de novos cursos de pós-graduação poderá ser sugerida por qualquer docente, ao Coordenador de Cursos.

Parágrafo único. A proposta de implantação de novos cursos, estará sujeita ao parecer do Colegiado de Cursos, mediante parecer favorável do Diretor Geral.

CAPÍTULO II Do Calendário Acadêmico

- Art. 68. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, organizado pela Coordenação de Cursos, com a aprovação da Diretoria Geral.
- Art. 69. As atividades acadêmico-científicas não poderão abranger período inferior a 200 (duzentos) dias do ano letivo, de trabalho efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames.
- § 1º Períodos de recesso e férias escolares terão duração prevista no calendário acadêmico, assegurando o funcionamento contínuo da FASC BA, com aproveitamento dos recursos materiais e humanos;
- § 2º Períodos especiais terão por objetivo o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão destinados a:
- I- adaptação, recuperação ou adiantamento de disciplinas e atividades práticas ou de estágio;
 - II- reciclagem e atualização didática do pessoal docente; e
 - III- realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágio, e outras atividades de interesse da FASC BA e da comunidade.
- Art. 70. O Coordenador de Cursos poderá propor, ao Diretor Geral, a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram, existindo razões que o justifiquem.
- § 1º Durante o período do recesso escolar, os membros do corpo docente e técnico-administrativo deverão permanecer à disposição da FASC BA, de acordo com sua respectiva jornada de trabalho.
- § 2º O período de recesso não será computado para efeito de integralização do período letivo.
- § 3º Reiniciadas as atividades acadêmicas, o calendário acadêmico deverá ser refeito para que o número de dias letivos seja cumprido e o programa proposto seja integralmente desenvolvido.
- § 4º A comunidade acadêmica deverá ser informada sobre as alterações introduzidas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III Da Pesquisa e Extensão

- Art. 71. A FASC BA incentivará a iniciação à pesquisa, visando:
- I- ao aprimoramento de atividade científica, indispensável à formação acadêmica;
 - II- ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia; e

III- à solução de problemas técnicos ou científicos da comunidade local, regional ou nacional.

Art. 72. A pesquisa será estimulada com o emprego de:

- I- incentivo à formação de pessoal em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II- concessão de auxílio para projetos específicos;
- III- estabelecimento de regime especial de trabalho para o docente pesquisador;
- IV- realização de convênios com instituições universitárias de reconhecida competência na área da pesquisa;
- V- organização de laboratórios ou serviços especiais destinados à pesquisa; e
- VI- divulgação e publicação dos trabalhos realizados.

Art. 73. A extensão acadêmica será realizada por meio de cursos, serviços e atividades, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

§ 1º Os cursos de extensão serão realizados na forma deste Regimento e normas complementares do Conselho Superior.

§ 2º Os serviços de extensão compreendem as atividades destinadas a promover a integração da FASC BA, na comunidade local e regional.

Art. 74. Os cursos, serviços e atividades de extensão são de competência da Coordenação de Cursos.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 75. A comunidade acadêmica é composta pelas seguintes categorias:

- I- Corpo Docente;
- II- Corpo Discente; e
- III- Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 76. O corpo docente é constituído por professores, admitidos após seleção, que integram as diversas categorias previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

Art. 77. A seleção do corpo docente será feita com base nas normas fixadas pelo Conselho Superior, respeitado o Plano de Carreira Docente.

Art. 78. Os membros do corpo docente serão contratados por indicação da Coordenação de Cursos ao Diretor Geral, após seleção conduzida pelo Colegiado de Cursos, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Cursos comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados .

Art. 79. O quadro de carreira docente compreende as seguintes categorias:

- I- professor titular, aquele que possui título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei; e
- II- professor assistente, aquele que possui certificado de especialização na área, na matéria ou disciplina, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Parágrafo único. Poderão ser contratados professores visitantes e/ou colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado.

Art. 80. A presença do professor às reuniões do colegiado é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 81. Poderá ser concedida, ao professor, licença para estudo ou pesquisa, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 82. São deveres do docente:

- I- observar o regime escolar disciplinar da FASC BA;
- II- ministrar a disciplina com dedicação e profissionalismo, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária, sendo obrigatória sua freqüência, salvo nos programas de educação a distância;
- III- orientar os estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida acadêmica, mediante atividades didáticas e outros meios julgados convenientes;
- IV- zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais didáticos e outros bens da FASC BA, sob sua custódia ou uso;
- V- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do rendimento escolar, nos prazos fixados no calendário acadêmico;
- VI- entregar à Secretaria Geral, nos prazos determinados, o resultado das avaliações do rendimento escolar dos alunos;
- VII- votar, e ser votado, para representante de sua classe em órgão colegiado;
- VIII- participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX- cumprir as atribuições que lhe são inerentes neste Regimento ou determinadas pela Coordenação de Cursos e pela Diretoria Geral;
- X- elaborar, ao final de cada período letivo, relatório circunstanciado do desenvolvimento de sua disciplina, submetendo-o ao colegiado competente; e
- XI- qualificar-se, permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para formação integral do ser humano e do profissional.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

seção I Da Constituição

Art. 83. Constitui o corpo discente os alunos matriculados nos cursos ofertados pela FASC BA.

Art. 84. Os alunos classificam-se como:

- I- regulares, os que preenchem as exigências legais e regimentais para obtenção de diploma; e
- II- não-regulares, os que preenchem as exigências legais e regimentais para obtenção de certificado.

seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 85. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II- utilizar os serviços postos à sua disposição;
- III- recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV- zelar pelo patrimônio da FASC BA; e
- V- manter-se em dia com o pagamento dos encargos educacionais.

Art. 86. Alunos da graduação poderão atuar como monitores, sob a supervisão docente, não caracterizando vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação e seleção para monitoria será feita pelo Colegiado de Cursos, dentre os candidatos que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, em disciplinas cursadas com êxito.

seção III Do Apoio ao Estudante

Art. 87. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, a critério da Diretoria Geral da FASC BA, serão oferecidos programas de apoio ao aluno carente.

§ 1º O apoio ao estudante compreende orientação psicológica, pedagógica, profissional, apoio material e financeiro, este último sob forma de bolsa de estudos, parcial, reembolsável, a critério do Diretor Geral da FASC BA, observadas as condições econômico-financeiras da FASC BA, ou sob a forma de estágio com remuneração – bolsa de estudo.

§ 2º A assistência ao estudante vincula-se, diretamente, à Diretoria Geral da FASC BA, obedecendo a regulamento próprio.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 88. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes, de acordo com o Estatuto, este Regimento, Plano de Cargos e Salários, Consolidação das Leis do Trabalho e normas suplementares, fixadas pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. A seleção e o processo de admissão são conduzidos pela Diretoria Geral, obedecido o Plano de Cargos e Salários e as normas expedidas pela Mantenedora.

Art. 89. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos acadêmico-administrativos da FASC BA, a supervisão do pessoal técnico-administrativo, reportando-se à Gerência Administrativa para as providências que se fizerem necessárias.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 90. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, caracteriza compromisso formal de respeito ao regime disciplinar da FASC BA, baseado no

código de ética aprovado pelo Conselho Superior, onde estão estabelecidas as bases para sua vigência, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, naquelas que forem baixadas pelos órgãos competentes da FASC BA e decorrentes de atos executivos que deles emanarem.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desrespeito ou a transgressão ao código de ética e às normas citadas no *caput* deste artigo.

Art. 91. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV- grau da autoridade ofendida.

§ 1º Ao acusado será assegurado o direito de defesa.

§ 2º A aplicação, ao aluno, de penalidade que implique em afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, deverá ser precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral da FASC BA.

Art. 92. Em caso de dano material ao patrimônio da FASC BA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, observada a equivalência de valor.

CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 93. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- advertência oral e sigilosa pelos seguintes motivos:
 - a) descumprimento dos prazos de entrega do programa da matéria ou disciplina sob sua responsabilidade, e dos resultados das avaliações dos alunos;
 - b) preenchimento incorreto do diário de classe correspondente à matéria ou à disciplina que leciona;
 - c) desídia no desempenho de suas funções; e
 - d) não comparecimento a exames ou reuniões, sem justificativa prévia.
- II- repreensão por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas das alíneas do inciso anterior; e
 - b) procedimento inadequado no ambiente escolar, com violação dos princípios éticos e morais definidos no código de ética da FASC BA.
- III- suspensão com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência nas faltas das alíneas do inciso II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do conteúdo programático e/ou da carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados pelo calendário acadêmico;
 - c) falta às aulas, sem justificativa prévia, 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes no período letivo; e
 - d) comprovada incompetência científica e didático-pedagógica para lecionar a disciplina.
- IV- demissão por reincidência em quaisquer das faltas previstas no inciso anterior.

Art. 94. Configura-se como desídia, passível de dispensa por justa causa, na forma da lei, a reincidência na falta prevista na alínea (c), do inciso III.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades previstas no art. 94, incisos e alíneas:

- I- Coordenador de Cursos, advertência e repreensão; e
- II- Diretor Geral, suspensão demissão, ouvido o Colegiado de Cursos.

§ 2º Casos não previstos no art. 94 (incisos e alíneas) serão julgados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 95. As transgressões do regime disciplinar, pelo corpo discente, serão penalizadas com as seguintes sanções:

- I. advertência oral, desrespeito ao regime disciplinar e acadêmico, por:
 - a) desacato às determinações de qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo; e
 - b) ofensa a colegas;
- II. repreensão escrita, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item anterior;
 - b) violação dos princípios éticos e morais definidos no código de ética da FASC BA; e
 - c) desrespeito a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
- III. suspensão de um a trinta dias, com agravamento, conforme o caso, e reincidência nas faltas previstas no inciso anterior, por:
 - a) danificação de instalações escolares, equipamentos, e outros, caso em que fica obrigado, além da penalidade disciplinar, a ressarcir a FASC BA pela despesa total dos danos causados;
 - b) incitamento ou perturbação da ordem no recinto da FASC BA;
 - c) divulgação de cartazes e publicações ofensivas a autoridades, a pessoas ou a instituições;
 - d) exercício de atividades ou propaganda político-partidária e a prática de atos incompatíveis com o regular funcionamento das atividades de ensino ou que possam denegrir a imagem da FASC BA; e
 - e) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV. desligamento da FASC BA, no caso de:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
 - b) agressão verbal ou física praticada contra qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo ; e
 - c) uso e distribuição de substâncias entorpecentes e bebidas alcólicas, no recinto da FASC BA, bem como o aliciamento para seu uso.

§ 1º São competentes para aplicar as penalidades previstas no art. 96, incisos e alíneas:
I- Coordenador de Cursos, advertência, repreensão e suspensão de até 8 (oito) dias; e
II- Diretor Geral, suspensão acima de 8 (oito) dias e desligamento.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão, cabe recurso ao Diretor Geral; de desligamento, ao Conselho Superior.

- § 3º A pena de desligamento será aplicada após inquérito administrativo, com ampla defesa do acusado, procedido por comissão constituída de quatro membros, presidida por professor, com a participação de um representante do corpo discente, designado pelo Diretor Geral.
- § 4º A comissão será instituída pelo Diretor Geral que estabelecerá o prazo para apresentação e conclusão dos trabalhos.
- § 5º O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno.
- § 6º Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, a pedido formal do aluno se, dentro do prazo de 1 (um) ano, o mesmo não incorrer em reincidência.
- Art. 96. Não será concedido ao aluno sujeito a inquérito disciplinar, antes que o mesmo seja concluído, transferência ou cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

- Art. 97. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas, inclusive demissão e rescisão de contrato, competem ao Diretor Geral, ouvido o Gerente Administrativo.

TÍTULO VI DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I Da Colação de Grau

- Art. 98. A colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é ato oficial e será realizada em uma única sessão solene, com a presença dos membros dos órgãos que compõem a FASC BA, na forma deste Regimento.
- § 1º Somente poderão colar grau os alunos que tenham concluído, integralmente, o currículo pleno aprovado.
- § 2º A imposição do grau, em ato solene, será feita pelo Diretor Geral, ou seu delegado, em sessão pública e solene, quando os graduados prestarão juramento, individual ou coletivamente, de acordo com normas previamente estabelecidas .

- § 3º A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, a critério da Direção Geral, poderá a colação de grau ser realizada individualmente ou em grupo, na presença de três professores titulares, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral da FASC BA.
- § 4º Alunos de cursos apenas autorizados, terão a colação de grau sobrestada até o reconhecimento do curso de origem do graduando.

CAPÍTULO II Dos Diplomas e Certificados

Art. 99. Ao concludente de curso de graduação é conferido o diploma correspondente, na modalidade e habilitações específicas, devendo o mesmo ser assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Parágrafo único. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas pelo aluno, inclusive disciplinas cursadas na condição de aluno especial, nos termos deste Regimento.

Art. 100. A FASC BA expedirá certificados, devidamente assinados pelo Diretor Geral e pelo Secretário Geral, ao aluno que conclua curso de especialização, extensão ou outras modalidades de estudo.

Parágrafo único. Certificados dos cursos de aperfeiçoamento e especialização serão acompanhados do respectivo histórico escolar, com indicação de:

- I- currículo do curso, relacionando, para cada disciplina, a duração em horas, nome do docente responsável e respectiva titulação;
- II- grau de avaliação de aproveitamento obtido;
- III- período em que o curso foi administrado e a sua duração total em horas; e
- IV- declaração de que o curso obedeceu às exigências pertinentes, ditas pelo Poder Público.

Art. 101. A FASC BA se incumbirá do registro dos diplomas, por ela expedidos, junto à Universidade Federal competente.

CAPÍTULO III Dos Títulos Honoríficos

Art. 102. A FASC BA poderá conceder os seguintes títulos honoríficos, mediante aprovação do Conselho Superior:

- I- Professor Emérito, a membros do corpo docente que tenham se destacado pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à instituição ou que venham a aposentar-se no magistério; e

II- Benemérito, a personalidades nacionais ou estrangeiras cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa da educação, da saúde e da cultura seja considerada de alta valia à coletividade ou à instituição.

§ 1º A concessão de títulos honoríficos deverá ser realizada mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Superior, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada ou da relevância dos serviços prestados, e deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º A concessão de títulos honoríficos será concretizada em diploma e medalha a serem entregues à personalidade ou à entidade homenageada, em sessão solene do Conselho Superior, presidida pelo Diretor Geral da FASC BA, da qual será lavrada ata circunstanciada.

TÍTULO VII DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE) CAPÍTULO I

Das Finalidades, dos Objetivos e dos Cursos Oferecidos

Art. 103. O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, tem por finalidade propiciar a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica. Seus objetivos são

I – Formar profissionais para atuarem na Educação básica, seja através de cursos de graduação, licenciatura, pós-graduação ou outra modalidade de ensino que atenda a este fim.

II – Promover a atualização de profissionais de educação básica por meio da implantação e desenvolvimento de programas de formação continuada.

III – Implantar e desenvolver programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diploma de nível superior, que desejem ensinar nos anos finais do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade.

IV - Implantar e desenvolver de forma articulada, projetos de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a formação do professor.

V – Criar condições para que haja:

a) a articulação entre a teoria e a prática, valorizando o exercício da docência;

b) a articulação entre diversas áreas do conhecimento ou disciplinas;

c) o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional e

d) a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 104. Para atingir os objetivos acima propostos, o ISE poderá oferecer os seguintes cursos e programas:

I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução CNE nº 2/97, ou diploma legal que a substitua; e
- V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Art 105. Os cursos e programas especiais a serem oferecidos pelo Instituto Superior de Educação serão organizados de modo a capacitar profissionais para:

- I – O domínio dos conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento, objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II – A atuação no processo ensino-aprendizagem na escola e compreensão da interferência deste processo no contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III – A resolução de problemas e conflitos próprios da prática docente e da dinâmica escolar, tendo como foco fundamental a aprendizagem dos alunos;
- IV – A consideração das características socio-culturais e psicopedagógicas no processo de formação dos alunos e
- V – A reflexão sobre a prática docente.

Art. 106. O Instituto Superior de Educação desenvolverá projeto institucional próprio de formação de professores que articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre as diferentes áreas de fundamentos da educação básica, os conteúdos curriculares da educação básica e as características da sociedade de comunicação e informação.

§ único: O corpo docente do ISE, articulado por instância de direção e coordenação, participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

CAPÍTULO II Do Curso Normal Superior

Art. 107. A oferta do Curso Normal Superior, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

- I - promover práticas educativas que levem em consideração o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psico-social e cognitivo-lingüístico; e
- II - adequar os conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

§ único. A formação mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo poderá oferecer, a critério da instituição, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- I - cuidado e educação em creches;

- II - ensino em classes de educação infantil;
- III - atendimento e educação inclusiva de portadores de necessidades educativas especiais;
- IV - educação de comunidades indígenas; e
- V - educação de jovens e adultos, equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art 108. A conclusão do curso normal superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

CAPÍTULO III Dos Cursos de Licenciatura

Art. 109. A oferta dos cursos de licenciatura do ISE estará aberta a concluintes do ensino médio e será destinada à docência nos anos finais do ensino fundamental e a docência no ensino médio.

§ 1º - Os cursos referidos no caput deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplinas ou área de conhecimento.

§ 2º - A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

CAPÍTULO IV Dos Programas de Formação Continuada

Art. 110. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º- os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º- A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

CAPÍTULO V Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 111. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior em cursos relacionados à habilitação preenchida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

§ 1o. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

§ 2º. A conclusão de programas de especiais de formação pedagógica dará direito a certificado.

CAPÍTULO VI Da Coordenação o ISE

Art 112. O Instituto Superior de Educação conta com uma coordenação-geral, formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos de seus Cursos.

§ 1º. O Coordenador de Cursos é designado pelo Diretor Geral, por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução. Em seus impedimentos eventuais, é designado, interinamente, pelo Diretor Geral, um membro do Colegiado de Cursos.

§ 2º. A Coordenação de Cursos deverá reunir-se, ordinariamente em datas pré-fixadas em calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Cursos, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

§ 3º. As atribuições do Coordenador do ISE são as mesmas prevista no Art. 17 deste Regimento.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 113. A União Social Camiliana - USC, entidade mantenedora, é responsável pela Faculdade São Camilo - FASC BA perante as autoridades públicas e o público em geral, cabendo-lhe adotar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, em conformidade com os preceitos legais e regimentais, a liberdade acadêmica e a autoridade dirigente dos órgãos deliberativos e executivos.

Art. 114. Compete à USC assegurar adequadas condições de funcionamento da FASC BA, colocando-lhe à disposição bens móveis e imóveis, do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assim como suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 115. À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FASC BA, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 1º A estrutura organizacional da FASC BA, conta com uma Gerência Administrativa, que dá suporte técnico à Diretoria Geral, nas questões que envolvem pessoal, contabilidade e tesouraria, material e patrimônio, visando a manter um elo com a mantenedora e agilizar a adoção de medidas urgentes e necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ 2º Nenhuma despesa, que não tenha sido prevista no orçamento ou em crédito adicional suplementar ou especial, ou que exceda aos limites da respectiva previsão constante do planejamento estratégico, poderá ser efetuada sem prévia autorização da entidade mantenedora, sob pena de ser da estrita responsabilidade de quem a ordenar.

§ 3º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos da FASC BA, que importem aumento de despesa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. O funcionamento da FASC BA reger-se-á por este Regimento e por disposições complementares.

Art. 117. Ressalvado o disposto no art. 58, das decisões de natureza acadêmica ou administrativa, caberá recurso quando recebidas e encaminhadas pela autoridade competente, ao Conselho Superior. Parágrafo único. Para interpor recursos de natureza acadêmica, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis e para os de natureza administrativa, prazo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 118. As representações de alunos serão consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas na Secretaria da FASC BA. Parágrafo único. Os órgãos de administração da FASC BA devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 119. A FASC BA não terá responsabilidade civil ou penal pelo uso indevido de bens ou recursos cedidos às representações de alunos.

Art. 120. À FASC BA será vedado promover ou autorizar manifestações de caráter políticopartidário, racial ou religioso.

Art. 121. Os pronunciamentos oficiais, em nome da FASC BA, serão de prerrogativa exclusiva do Diretor Geral ou de seu substituto.

Art. 122. A FASC BA tem logotipo, símbolos e insígnias próprios de acordo com os modelos aprovados pelo Diretor Geral.

Art. 123. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da FASC BA, o Conselho Superior poderá declarar estado de emergência e autorizar a Diretoria Geral a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao campus, por tempo determinado ou indeterminado, até ser restabelecida a normalidade.

Art. 124. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior, pelo Diretor Geral, ou pela entidade Mantenedora, na esfera de suas respectivas competências.

Art. 125. A reforma do presente Regimento deverá ser aprovada no que couber, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior e referendada pela entidade Mantenedora, para vigência após o disposto no art. 116.

Art. 126. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado.